

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº : 1405/85 (Reautuado 16.02.87)
INTERESSADA : Maria Sebastiana Silva
ASSUNTO : Reconsideração de Parecer
RELATOR : Consº Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá
PARECER CEE Nº 876/87 CONSELHO PLENO APROVADO EM 29/04/87

1. HISTÓRICO :

A direção da Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Fernandópolis envia ofício de nº 004/87 a este Conselho, solicitando a reconsideração do Parecer CEE nº 778/86, que autorizou a prorrogação do contrato de Maria Sebastiana Silva para, como Professor I, ministrar a disciplina "Nutrição", no Curso de Enfermagem e Obstetrícia da supra citada Faculdade, até o final do ano letivo de 1986.

2. APRECIÇÃO :

O pedido de reconsideração que a Faculdade formulou a este Conselho não cabe ao caso em espécie, pela própria natureza dos fatos.

Tendo em vista, entretanto, que a intenção da instituição é nitidamente outra, qual seja, a autorização para renovação do contrato da docente, analisaremos tal pedido sob este prisma.

O Parecer CEE nº 778/86 recomendou à interessada, o enriquecimento curricular na área específica, o que podemos verificar analisando os documentos juntados ao presente protocolado, embora tal enriquecimento seja um tanto modesto, haja vista que a interessada realizou apenas dois cursos intensivos, a saber : "Curso de Metodologia da Pesquisa" (40 horas) e "Curso de Nefrologia Pediátrica, Neonatologia da Nutrição" (32 horas).

Porém, a própria direção da Faculdade qualifica a docente de "eficiente, responsável e dedicada, merecendo que a direção envie esforços para que ela prossiga trabalhando aqui", além de esclarecer" que, em 1986, matriculou-se na UNAERP, em Ribeirão Preto, para cursar Habilitação para o Magistério de 3º Grau, tendo recebido posteriormente comunicação da Escola de que o curso não funcionaria", o que, obviamente, ocorreu por razões alheias a sua vontade.

Verifica-se, ainda, que por declaração da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, a interessada participou das provas de seleção para o Curso de Especialização em Nutrição Básica e Aplicada, tendo sido aprovada. O referido curso será desenvolvido no período de fevereiro de 1987 até o fim de janeiro de 1988 e é aprovado pela Uni-

versidade de São Paulo.

Inegável, portanto, é a intenção da interessada em a primorar seu currículo, na área específica da docência, o que, com a realização do referido Curso de Especialização, tornar-se-á um fato.

Quanto à grade horária, a interessada frequenta de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 12:00 e das 15:00 às 17:00 horas, o Curso de Especialização em Nutrição Básica e Aplicada, na Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, e ministra, aos sábados, 05(cinco) aulas da disciplina "Nutrição" na Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Fernandópolis, estando, portanto, de acordo com a Deliberação CEE n° 10/86 .

Além disso, a interessada comprovou sua capacidade para o exercício do magistério superior, de acordo com a Deliberação CEE n° 05/80, art. 4° , itens I e II , letra "c", pois que juntou ao presente protocolado declaração da Associação Paroquial Beneficente de Nhandeara de que, em outubro de 1985, era funcionária, contratada como Nutricionista.

3. CONCLUSÃO :

Favorável à indicação de Maria Sebastiana Silva para, na categoria de Professor I, ministrar a disciplina "Nutrição", no Curso de Enfermagem e Obstetrícia da Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Fernandópolis, até o final do ano letivo de 1987. Eventual renovação dessa autorização fica condicionada a enriquecimento curricular na área de atuação docente.

São Paulo, 30 de março de 1987.

a) Cons° Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 29 de abril de 1987
a) Consa. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

Presidente